



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

**PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO**

**FONE/FAX 3661-9099**

**EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br**

**CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2011**

**Cria o Programa de Transporte de Alunos matriculados em escolas públicas situadas no município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Aparecido Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Transporte de Alunos matriculados em escolas públicas situadas no município, que tem por objetivo garantir a segurança e dar cumprimento à Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal n.º 10.709, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º. Para o cumprimento desta lei o município poderá:

I – Assinar convênios e outros instrumentos objetivando a transferência de recursos para a manutenção de pessoal, equipamentos e as demais estruturas necessárias à realização das atividades.

II – Contratar pessoal, através de processo seletivo simplificado, com o objetivo de atender às necessidades da municipalidade.

III – Criar ou extinguir rotas de transporte escolar.

IV – Adquirir ou remanejar veículos apropriados ao transporte de escolares, bem como promover as adequações técnicas aos veículos existentes objetivando a adequações às exigências normativas vigentes.

Art. 3º. As atividades realizadas pelo Programa deverão seguir as orientações contidas nas Resoluções da Secretaria de Estado da Educação, SE-28, de 12 de maio de 2011 e SE-27, de 09 de maio de 2011, ou outras que vierem alterar ou substituir seu teor instrutivo.

Art. 4º. Para atendimento desta lei ficam criadas as 13 (treze) funções temporárias de Monitor de Transporte de Escolares, a serem providas por processo seletivo simplificado, remuneradas com vencimentos de R\$. 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), destinadas ao atendimento das rotas de transporte de escolares existentes no município, podendo ser ampliadas ou suprimidas de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – Os candidatos às funções relacionadas neste artigo deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio completo e atender ao perfil psicológico adequado ao atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia - SP, 11 de agosto de 2011.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local público na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rubinéia.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete